CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIÇO
15132
MAT.

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
# PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 83/2015

**AUTOR**: Vereador Edvaldo Brito

**EMENTA**: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que se digne determinar a elaboração de Projeto de Lei, cuja sugestão de texto esta a seguir".

**RELATOR**: Leo Prates

## PARECER

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com efeito, aduz o artigo 197 do Regimento Interno que *"indicação é a proposição com que o vereador externa ao poder público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço."*

Assim, o projeto atende ao que dita o Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador e a Lei Orgânica do Município do Salvador quanto à iniciativa privativa do Chefe do Executivo no tocante à lei com repercussão tributária, previsto no artigo 176 do Regimento Interno desta Casa.

Verificamos, portanto, que a proposição atende aos preceitos legais e regimentais desta Casa, motivo pelo qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 83/2015**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de março de 2015.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Suica — Alfredo Mangueira — Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior — Everaldo Augusto — Waldir Pires